



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Av. João Batista Portugal, n.º 230

Rio Claro - RJ - CEP: 27460-000

Nº 3153/2024 700,00
19/11/2024

REQUERIMENTO / PROCESSO

Requerente:

Tomas Gabriel Antunes Moreira

Assunto:

Apresenta Recursos



AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ

REF.: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, Leiloeiro Público Oficial, brasileiro, casado, portador da matrícula na JUCERJA número 258, da cédula de Identidade número MG 12.751.034, e do CPF número 065.132.226-05, com endereço na Rua Major Manoel Antônio, nº 08, sala 101, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35660-010, Caixa Postal 83, telefones (37) 3402-2001 / 99862-5727, e-mail: jonasleiloeiro@yahoo.com.br, amparado pela Lei 14.133/21, art. 164, I, vem, respeitosamente, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que o julgou inabilitado.

I. TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo conforme disposição do edital que prevê:

“16. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

16.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Eletrônico do Município de Rio Claro, que deverá ser dirigido a Comissão e protocolado no Departamento de Licitações, situado na Av. João Baptista Portugal, n.º 230, Bairro: Centro - CEP: 27.460.00 - Rio Claro - RJ, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, ou ainda, por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que recebida no Departamento de Licitações, dentro do prazo assinalado, o recibo “AR” valerá como comprovante de entrega, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.”
(g.n)

A ata de julgamento das documentações apresentadas foi publicada em 12 de novembro de 2024. Sendo assim, o presente recurso é tempestivo, devendo ser recebido e julgado pela autoridade competente.

II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Rio Claro iniciou o processo de credenciamento de leiloeiros oficiais visando atender às demandas de leilões do município. Em resposta ao chamamento, o Recorrente apresentou todos os documentos necessários para habilitação, conforme exigido pelo edital, a fim de ser regularmente credenciado.

Contudo, fui considerado inabilitado sob a alegação de não ter fornecido a certidão emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme exigido na alínea ‘d’ do item 11.1 do edital.

No entanto, a Comissão de Licitação pode permitir que o leiloeiro apresente a referida certidão através de diligência.

III. DO DIREITO

Com base no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de a Comissão de Licitação realizar diligências para esclarecer ou completar a documentação apresentada pelos licitantes, o recurso busca a autorização para que se proceda à diligência a fim de obter a certidão que falta no processo.

Além disso, a doutrina administrativa e jurisprudência dos tribunais superiores corrobora o entendimento de que a realização de diligência é válida desde que a regularização não implique em mudança substancial no conteúdo das propostas e não prejudique a competição. O renomado doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações" aponta que "a diligência visa corrigir falhas materiais e pequenas irregularidades, sem que haja prejuízo à competitividade do certame" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 3. ed. São Paulo: Dialética, 2021).

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão que desclassificou o Recorrente, com a consequente autorização para a realização de diligência com o objetivo de completar a documentação exigida, especificamente a certidão expedida pelo cartório de protesto de títulos, conforme anexo.

Em caso de negativa ou de não atendimento por parte da Comissão de Licitação, requer-se que este recurso seja encaminhado à autoridade superior competente, para análise e decisão final sobre o pedido de diligência.

IV. PEDIDOS

Diante do exposto, solicito:

1. A revisão da decisão que desclassificou o licitante, com a autorização para que a Comissão de Licitação realize diligência para verificar e aferir a certidão faltante, conforme permitido na Lei nº 14.133/2021.
2. Caso a Comissão de Licitação não acolha o pedido de diligência, que este recurso seja remetido à autoridade superior para decisão final sobre a regularização da documentação.
3. Que, caso seja realizada a diligência, seja considerada a certidão anexada.

Termos em que, pede deferimento.

Rio Claro/RJ, 19 de novembro de 2024.

JONAS GABRIEL ANTUNES
MOREIRA:0651322605
222605
Jonas Gabriel Antunes Moreira
Leiloeiro Público Oficial

Assinado de forma digital por JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA:0651322605
Dados: 2024.11.19 14:21:26 -03'00'



3153/24 004
19 11 2024
9

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 07/11/2024, em referência ao pedido 352577/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

CPF:

065.132.226-05

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: N1TQ.3120.3011.4G24

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 07/11/2024 às 14:42:47.2

Esta certidão tem validade até 06/05/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 07/11/2024 às 14:42:47.3



Prefeitura Municipal de Rio Claro
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.005
A.

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO:

Protocolo **Processo, REQUERIMENTO Nº 003153/2024 - Externo**
Assunto **APRESENTA RECURSOS - EM GERAL**
Descrição **A PRESIDETNE DA CPL
APRESENTA RECURSOS**

ORIGEM:

Local (Setor) **PROTOCOLO GERAL**
Remessa Nº **010035338**
Responsável **SIMONE AUGUSTO DE OLIVEIRA**
Data e Hora **19/11/2024 14:35:51**
Despacho: **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS**

Rio Claro, 19 de novembro de 2024

Simone Augusto de Oliveira

PROTOCOLO GERAL

DESTINO:

Local (Setor) **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



:: Apensado(s)

Descrição

:: Total Apenso(s): 0